



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001

OK

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 336/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/03/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 21.600,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19. O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:15.337-0.

FORNECEDOR

Nome: PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ
 CNPJ/CPF: 05782057505 Insc. Estadual:
 Endereço: RUA JOAO LUIZ DE SOUZA Número: 211 Insc. Municipal:
 Cidade: BOQUIM Bairro: BOQUIM VELHO
 Estado: SE
 Compl.: CASA


COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	6,00 3.000,00 18.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	6,00 600,00 3.600,00

Handwritten signature

VALOR TOTAL:

21.600,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa




VANESSA SILVA MACEDO

Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social, dentre outros serviços respectivos.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSF, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 01 (uma) contratação de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Março 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Assinatura]

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

[Assinatura]

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

[Assinatura]

005

007


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN/SE 000.527.215
ENFERMEIRA

PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA
 NATURALIDADE / RACONALIDADE
 ARACATU
 SE
 BR-SILEIRA




 15212560

REGISTRO
 JOSE LUCIANO DE ARAUJO
 VANDA VIANA CORREIA

CPF: 17.820.575-05 DATA DE EMISSÃO: 04/02/2018

DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1994 DATA DE VALIDADE: 04/02/2024

IDENTIDADE: 2.530.450-0

TIPO DE EMISSÃO: SSP/SE





Paula Fernanda Correia de Araujo SA
 ASSINATURA PROFISSIONAL
 VALIDA EM TODO TERRITÓRIO

(79) 44866-3833

008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

FILIAÇÃO
VANDA VIANA CORREIA
JOSE LUCIANO DE ARAUJO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
LIUU.VQPD.4JQY.+HOJ



Título Eleitoral emitido às 10:01 de
22/04/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br
por meio do código de validação ou QR Code

NOME DO ELEITOR
PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
26/05/1994	025680882194	004	0115

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
BOQUIM / SE	22/04/2019

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
PAULA FERNANDA CORREIA DE
ARAUJO SÁ
Inscrição: 0256 8088 2194
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0115

009





Paula Fernanda Correia de Araújo Sá

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9470958788096952>

Última atualização do currículo em 05/01/2021

010

Resumo informado pelo autor

Possuo Graduação em Enfermagem pela Faculdade Estácio de Sergipe (2017). Pós Graduação lato sensu em Saúde da Mulher pela Faculdade Futura e Pós Graduação em UTI (Graduanda). Experiência como Enfermeira na Estratégia de Saúde e Enfermeira da Vigilância Epidemiológica do Município de Boquim/Se.
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Paula Fernanda Correia de Araújo Sá

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas APAÚJO, P. F. C.
Sexo Feminino
Cor ou Raça Preta
Filiação José Luciano de Araújo e Vanda Maria Correia
Nascimento 28/05/1984 - Aracaju/SE - Brasil
Carteira de Identidade 25104500 SSP - SE - 29/04/2019
CPF 057.820.575-05
Endereço residencial RUA JOÃO LUIZ DE SOUZA BOQUIM VELHO - Boquim/SE - Brasil
Telefone: 79 508683833
Celular: 79 899378938
Endereço eletrônico E-mail para contato: paulafernanda2805@hotmail.com
E-mail alternativo paulafernanda260594@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2020 Especialização em ENFERMAGEM EM UTI. FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. IESX_PPROV. Venda Nova Do Imigrante, Brasil
- 2019 - 2019 Especialização em Saúde da Mulher. Faculdade Futura, ICETEC, São Paulo, Brasil
Título: DEPRESSÃO PÓS PARTO: UMA REVISÃO INTEGRATIVA ACERCA DOS FATORES ASSOCIADOS E PREVALÊNCIA
Orientador: ANA PAULA RODRIGUES
- 2013 - 2011 Graduação em ENFERMAGEM. Faculdade Estácio de Sergipe, FES, Brasil
Título: ANÁLISE DA HUMANIZAÇÃO NOS CUIDADOS PALIATIVOS PELA ENFERMAGEM EM PACIENTES ONCOLÓGICOS. UMA REVISÃO INTEGRATIVA
Orientador: Prof.(a) MSc. Flávia Bianca Suica Mota

Formação complementar

- 2020 - 2020 ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS. . (Carga horária: 240h). FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. IESX_PPROV. Venda Nova Do Imigrante, Brasil
- 2020 - 2020 SAÚDE PÚBLICA. . (Carga horária: 240h). FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. IESX_PPROV. Venda Nova Do Imigrante, Brasil
 Bolsista (cofa); FACULDADE FUTURA
- 2020 - 2020 CAPACITAÇÃO NOS PROTOCOLOS DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19). . (Carga horária: 40h). MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/DF, Brasil
 Bolsista (cofa); DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE
- 2020 - 2020 ENFERMAGEM DO TRABALHO CAPACITAÇÃO. . (Carga horária: 80h). FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. IESX_PPROV. Venda Nova Do Imigrante, Brasil
- 2019 - 2019 ATUALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA. . (Carga horária: 10h). RESIDÊNCIAS SAÚDE, RS, Brasil
 Bolsista (cofa); RESIDÊNCIAS SAÚDE

- 2017 - 2019 ATUALIZAÇÃO DA PNAS -POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA 2017. (Carga horária: 4h).
Editora Brasileira & Passos. EBP, Joao Passos, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em GESTÃO DA CLÍNICA NA ATENÇÃO BÁSICA. (Carga horária: 30h).
UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS, UNASUS, Brasil, UNA SUS, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em EQUISTOSSOMOSE, MANEJO CLÍNICO E EPIDEMIOLÓGICO. (Carga horária: 45h).
UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS, UNASUS, Brasil, UNA SUS, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em HANSENIASE. (Carga horária: 45h).
UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS, UNASUS, Brasil, UNA SUS, Brasil
- 2017 - 2019 ATUALIZAÇÃO EM FERIDAS E COBERTURA. (Carga horária: 120h).
Editora Brasileira & Passos. EBP, Joao Passos, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em HEMOGRAMA, ANEMIA E LIFADENOPATIA. (Carga horária: 30h).
UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS, UNASUS, Brasil, UNA SUS, Brasil
- 2017 - 2019 CURSO DE CAPACITAÇÃO EM IMUNIZAÇÃO. (Carga horária: 80h).
Editora Brasileira & Passos. EBP, Joao Passos, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em DIAGNÓSTICO DE HIV. (Carga horária: 15h).
TELELAB DIAGNÓSTICO E MONITORIZAÇÃO, TELELAB, Brasil
- 2017 - 2019 CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SAE E PROCESSO DE ENFERMAGEM. (Carga horária: 40h).
Editora Brasileira & Passos. EBP, Joao Passos, Brasil
- 2017 - 2019 CURSO DE LEGISLAÇÃO DO SUS E POLÍTICAS DA SAÚDE. (Carga horária: 30h).
Editora Brasileira & Passos, EBP, Joao Passos, Brasil
- 2018 - 2019 Curso de curta duração em DIAGNÓSTICO DE HEPATITES VIRAIS. (Carga horária: 15h).
TELELAB DIAGNÓSTICO E MONITORIZAÇÃO, TELELAB, Brasil
- 2017 - 2019 CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ABORDAGEM SINDRÔMICA DOS ISTS E DST'S. (Carga horária: 80h).
Editora Brasileira & Passos, EBP, Joao Passos, Brasil
- 2017 - 2019 CURSO DE CAPACITAÇÃO EM HANSENIASE. (Carga horária: 20h).
Editora Brasileira & Passos. EBP, Joao Passos, Brasil
- 2018 - 2019 Curso de curta duração em DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS. (Carga horária: 15h).
TELELAB DIAGNÓSTICO E MONITORIZAÇÃO, TELELAB, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em CURSO DE CAPACITAÇÃO EM EXAME CITOPATOLÓGICO. (Carga horária: 30h).
Editora Brasileira & Passos. EBP, Joao Passos, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em CURSO CAPACITAÇÃO EXAME CITOPATOLÓGICO. (Carga horária: 30h).
CURSOS NA SAÚDE, RP, Brasil
 Bolsista do(a) EMPRESA BRASILEIRA & PASSOS PREPARATÓRIO
- 2017 - 2017 CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TUBERCULOSE. (Carga horária: 20h).
Editora Brasileira & Passos. EBP, Joao Passos, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TUBERCULOSE. (Carga horária: 20h).
CURSOS NA SAÚDE, RP, Brasil
 Bolsista do(a) EMPRESA BRASILEIRA & PASSOS PREPARATÓRIO
- 2016 - 2016 Curso de curta duração em Mini Curso Interpretação de Resultados de exame Citológico. (Carga horária: 3h).
Faculdade Estácio de Sergipe, FES, Brasil
- 2016 - 2016 Curso de curta duração em CURSO DE LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES. (Carga horária: 5h).
Clínica LIFE, CL, Brasil
- 2016 - 2016 Curso de curta duração em Mini curso de "Boas práticas de parto". (Carga horária: 4h).
Faculdade Estácio de Sergipe, FES, Brasil
- 2014 - 2014 Curso de curta duração em Mini Curso de Avaliação e Tratamento de Feridas. (Carga horária: 5h).
Faculdade Estácio de Sergipe, FES, Brasil
- 2014 - 2014 Curso de curta duração em Operador de Computador. (Carga horária: 15h).
SENAC, SENAC, Brasil
 Bolsista do(a) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 Paleiros-chave: INFORMÁTICA

Atuação profissional

• Emprego em Clínica de Saúde e Preparação de Revólver Serrador - ANSIS 19

Vínculo Institucional

- 2012 - 2019 Vínculo: Catetista. Enquadramento funcional: ENFERMEIRA DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA. Carga horária: 40. Regime: Integral
Outras informações:
ATUAÇÃO COMO ENFERMEIRA DA CLÍNICA DE SAÚDE DR. GILBERTO CARVALHO NA CIDADE DE BOQUIM.

• Emprego em Clínica de Saúde e Preparação de Revólver Serrador - ANSIS 19

Vínculo Institucional

- 2020 - 2020 Vínculo: Catetista. Enquadramento funcional: ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA. Carga horária: 40. Regime: Integral
Outras informações:
ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Áreas de atuação

1. Enfermagem

Idiomas

Inglês	Compreende Pouco , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Pouco
Espanhol	Compreende Pouco , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Pouco
Português	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

012

Produção

Produção bibliográfica

Apresentação de trabalho e palestra

1. **ARAÚJO, P. F. C.**
ANÁLISE DA HUMANIZAÇÃO NOS CUIDADOS PALIATIVOS PELA ENFERMAGEM E PACIENTES ONCOLÓGICOS: REVISÃO INTEGRATIVA, 2017. (Outra Apresentação de Trabalho)
Área do conhecimento: *Enfermagem*
Referências adicionais: *Brazil/Português. Meio de divulgação: Vários. Local: FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, Cidade: Aracaju-Sé. Evento: Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação*
Inst promotora/financiadora: *Estácio de Sergipe*

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. "DEMOCRACIA E SAÚDE": A CONSOLIDAÇÃO DO DEVER DO ESTADO E DA SOCIEDADE, E OS SEUS DESAFIOS DO SUSS. 2019. (Encontro)
2. CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, 2019. (Encontro)
Saúde Pública.
3. Curso de Capacitação: Manejo em Feridas e Coberturas: Melhores Práticas e Cuidados Avançados. 2019. (Encontro)
4. I CONGRESSO NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE, 2019. (Congresso)
5. Apresentação (Outras Formas) no(a)II CONGREPICS, 2019. (Congresso)
II CONGRESSO NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE E IV ENCONTRO NORDESTINO DE DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE.
6. I CONGRESSO NORTE E NORDESTE DE ENFERMAGEM 2018. (Congresso)
7. PALESTRA PRESENCIAIS (DESAFIO E PERSPECTIVAS DA ENFERMAGEM DE EMERGÊNCIA), 2017. (Encontro)
8. PALESTRAS PRESENCIAIS (LASMU - RESULTADO DE EXAME CITOLÓGICO E AVALIAÇÃO DO COLO DO ÚTERO 2017. (Encontro)
9. SEMANA ACADÊMICA (PANORAMA DOS TRANSPLANTES EM SERGIPE) 2017. (Outra)
10. SEMANA DE SEGURANÇA DO PACIENTE CUIDAR COM SEGURANÇA É PRIORIZAR O PACIENTE, 2017. (Outra)
11. PALESTRA PRESENCIAIS (AULA INAUGURAL - LIGA ACADÊMICA DE TERAPIA INTENSIVA), 2016. (Encontro)
12. Apresentação (Outras Formas) no(a)IV ENFASE- Mitos e verdades sobre anticoncepcionais, 2015. (Outra)
Semana da Enfermagem na Fase.
13. Apresentação (Outras Formas) no(a)IV ENFASE- Avaliação de Feridas, 2014. (Outra)
Semana da Enfermagem na Fase.

Totais de produção

Produção bibliográfica

Apresentações de trabalhos (Outra)

Eventos

Participações em eventos (congresso)

Participações em eventos (encontro)

Participações em eventos (outra)

1

3

6

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Paula Fernanda Correia de Araújo Sá

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.510.430-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2019

NOME PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA

FILIAÇÃO WANDA VIANA CORREIA

JOSE LUCIANO DE ARAUJO

NATURALIDADE BOQUIM-SE DATA DE NASCIMENTO 26/05/1994

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO 10985001552018200017255000210241

CART 2 (F. DIST. COM. DE BOQUIM/SE

CPF 057.820.575-05 Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

013

014

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.085 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprova a CTPS. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Dele tem importância, e seu dever protegê-la. Cuida-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONTÉM INSCRIÇÃO COM RECURSOS DO FAL - FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

159.19323.27-6

2997864

0040

SE

Paula Fernanda Correia de Araujo



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO

FILIAÇÃO.....: JOSE LUCIANO DE ARAUJO
 VANDA VIANA CORREIA
 NASCIMENTO.....: 26/08/1984
 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: APAÇAJU - SE
 DOCUMENTO.....: C. I. 25104600.02/08/2007 SSP SE
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 087.020.675-08 CNH.....
 TIT. ELEITOR: 025680882184 SEÇÃO: 0115 ZONA: 004
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: BRTESE - 07/02/2013

Paula Fernanda Correia de Araujo
 Federal do Rio Grande do Sul
 Ministério do Trabalho e Emprego

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____

DATA DE NASC. DE: _____ PARA: _____
 DOCUMENTO: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____

RECEBIDA

ASSINATURA DO PORTADOR DO DOCUMENTO: _____ DATA DO RECEBIMENTO: _____



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314
 CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Inscr. Est.: 270034072
 FONE/FAX: 3530-1000

**CÓDIGO DE
 BARRAS
 PARA
 PAGAMENTO**

015

Consumidor
PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SÁ

UC
183994/2

Endereço
R JOÃO LUIZ DE SOUZA, 211

Faturamento
12/2020

Vencimento
01/01/2021

Valor
R\$: 58,46

Leitura Atual
14/12/2020

Leitura Anterior
16/11/2020

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade

Consumidor: PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SÁ

UC
183994/2

Faturamento
12/2020

Valor
R\$: 58,46

83830000000-4 58460090000-5 10024502620-3 01839941220-7



2ª Ofício Comarca de Boquim
Solo TCE 201 8 10538 001776
Acesso: www.tce.ba.gov.br
CL3M0Z



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SA	059.015.285-81
PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA	057.820.575-05

MATRÍCULA
109850 01 55 2018 2 00017 255 0002102 - 41

Nome completo de solteiro, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges
 PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SA, NATURAL DE BOQUIM-SE, BRASIL, EM VINTE E OITO (28) DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E TRÊS (1993), FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO DE SA E MARTA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SA.
 PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASIL, EM VINTE E SEIS (26) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994), FILIAÇÃO: JOSÉ LUCIANO DE ARAUJO E VANDA VIANA CORREIA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
 TRINTA E UM DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

DIA	MÊS	ANO
31	07	2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA

AVERSAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM
TAXA: R\$ 180,44 - FERD: R\$ 36,09 - SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155180000813/18 SELO: 201829536008

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
ESCREVENTE SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50
TELEFONE: 79 3645-1138
EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
BOQUIM, SE, 31 de Julho de 2018.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
 Assinatura do Oficial
VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$ 54,12
 (Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).
ISENTO DE EMOLUMENTOS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO - PEDRO RINALDO RIBEIRO DE SA

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
CEP	NÃO INFORMADO	Grupo Sanguíneo	NÃO INFORMADO	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO - PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SA

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
CEP		Grupo Sanguíneo		

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Produção Gráfica: Rinaldo Ribeiro

ARPENBRASIL
BA 003757361 BRP



017

JUSTIÇA ELEITORAL
4ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM - SE
FORUM ELEITORAL PQ. CIT. GOV. JOAO ALVES FILHO, S/N Telefone 7936451607

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ**
Inscrição: **025680882194** Zona: 4 Seção: 115
Município: 31151 - BOQUIM UF: SE
Data de nascimento: 26/05/1994 Domiciliada desde: 07/11/2011
Filiação: - VANDA VIANA CORREIA
- JOSE LUCIANO DE ARAUJO

Em 22 de abril de 2019.


Valdeco do Nascimento Vieira
Auxiliar de Cartório
309R484

VALDECO DO NASCIMENTO VIEIRA
AUXILIAR DE CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **057.820.575-05**

Nome: **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO**

Data de Nascimento: **26/05/1994**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/07/2009**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:52:11** do dia **10/09/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **624D.2DF5.B3FC.F294**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA MULHER			
DISCIPLINA	NF	TITULAÇÃO / DOCENTE	CH
Metodologia da Pesquisa Científica	9,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	40
Anatomia e Fisiologia Humana	9,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	60
Saúde da Mulher	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	60
Alimentação Saudável	10,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	60
Fisiologia da Gestão e do Parto	10,0	DSc. José Mauro de Souza Balbino	60
Fisiopatologia do Câncer de Mama	9,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	40
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
Filosofia e Políticas Educacionais	10,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	40
Comunicação e Marketing Pessoal	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais	10,0	Esp. Haroldo Deps	20
Didática e Metodologia do Ensino Superior	10,0	DSc. Drieli Aparecida Rossi	40
Apresentação de TCC	10,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	20
		DSc. Drieli Aparecida Rossi	
		Carga Horária Total	520

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A pós-graduação foi iniciada no dia 15 de Abril de 2019 e concluída em 16 de Outubro de 2019.

FACULDADE FUTURA
 Registro nº 54551 Livro 344
 Folha 121 Data 21/10/19
 Larissa Nunes de Sousa
 Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: Depressão Pós Parto: Uma Revisão Integrativa Acerca Dos Fatores Associados E Prevalência.
 Professora Orientadora: Ana Paula Rodrigues
 Conceito Final: 10,0

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

ENSINO MÉDIO
MODALIDADE - NORMAL

(Lei 9.394/96)

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Semários Lardens
ENDEREÇO: Av. Joaquim Lucido, 90 Boquim - S CEP 49360000
ENTIDADE MANTENEDORA: Estado de Sergipe CNPJ(MF) N° 13130497/0001-04
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res 224/03 18/12/03 EEG
NATUREZA EN° DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR

ATO DE RECONHECIMENTO: Res 498/06 25/12/06 EEG
NATUREZA EN° DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR

Certificamos que Paula Fernanda Correia de Araújo
filho(a) de José Lauriano de Araújo e de Vanda
Viviane Correia nascido(a) em 26/05/94
na cidade de Aracaju Estado de
Sergipe concluiu o Ensino Médio, na modalidade Normal, no
ano de 2012 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno conclui os estudos anteriores no(a) Escola Municipal Lourival
Baptista na cidade de Boquim - S no ano de 2008.

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

A aula pertencem dos Estudos de Semários na
4ª, 2ª, 3ª e 4ª série, perfazendo uma carga horária
de 20h, 20h, 20h e 20h, respectivamente, cujos títulos es-
tão registrados no verso deste documento.

Boquim - S, 18 de Janeiro de 2013.

Jorge Fagundes
SECRETÁRIO
PORT 8535/2010

Boquim - S
LOCALIDADE

Jorge Fagundes
ASSINATURA DO SECRETÁRIO (A)

Jorge Fagundes
SECRETÁRIO
PORT 8535/2010

18 de Janeiro de 2013
DATA

Maria do Carmo Leal Santos
ASSINATURA DO DIRETOR (A)

Maria do Carmo N. Leal Santos
Diretora
Port. nº 1754/2007-DEC. 14/03/2007

FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

conclusão do Curso de **ENFERMAGEM**, em **16/09/2017**, a

confere o título de **BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM**,

PAULA FERNANDA CORREIA ARAÚJO,

cédula de identidade nº **2510450-0**, órgão expedidor **SSP/SE**,

nascido(a) em **26/05/1994**, natural **SERGIPE**,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 23 de Novembro de 2017

Paula Fernanda Correia de Araújo
Diplomadada(a)



Estácio

Diretor(a)

022

Diretor(a) Geral: BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS

Renata S. de Lima
Secretária(a) Geral: RENATA SANTANA DE LIMA

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 31/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 02/01/2015

023

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

DIPLOMA registrado sob o nº 0000863
Localização FSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 23/11/2017
Processo nº SRD/0409036/2017
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 23/11/2017.

Funcionário Responsável

Ademar Paula Gomes

Assistente Administrativo

Secretária(a) da S.R.D

Adriana Araujo

Secretaria de Registro de Diplomas





Certificado

CREDECIMENTO: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.776, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006, PUBLICADO NO D.O.U. 03 DE NOVEMBRO DE 2006
CREDECIMENTO EAD: PORTARIA MINISTERIAL Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO D.O.U. 23 DE JULHO DE 2014
REDECIMENTO: PORTARIA MEC Nº 868, DE 12 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADO NO D.O.U. 15 DE AGOSTO 2016

A FACULDADE FUTURA, MANTIDA PELO INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU:

SAÚDE DA MULHER

ÁREA DE CONHECIMENTO: SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

A

PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ

NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DO ESTADO DE SERGIPE,
NASCIDA EM 26 DE MAIO DE 1994, RG.2.510.450-0/SE.

VOTUPORANGÁ - SP, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ

ALUNA

Sheila
SHEILA VALGUEIRA GOMES TIMÓTEO

DIRETORA

024

025

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A pós-graduação foi iniciada no dia 15 de Abril de 2019 e concluída em 16 de Outubro de 2019.

FACULDADE FUTURA

Registro nº 51571 Livro 344

Folha 122 Data 21/10/19

Larissa Nunes de Sousa
Secretaria Acadêmica

Tema do Trabalho Final: Depressão Pós Parto: Uma Revisão Integrativa Acerca Dos Fatores Associados E Prevalência.
Professora Orientadora: Ana Paula Rodrigues
Conceito Final: 10,0

PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA MULHER

DISCIPLINA	NF	TITULAÇÃO/DOCENTE	CH
Metodologia da Pesquisa Científica	9,0	Dsc. Ana Paula Rodrigues	40
Anatomia e Fisiologia Humana	9,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	60
Saúde da Mulher	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	60
Alimentação Saudável	10,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	60
Fisiologia da Gestãõ e do Parto	10,0	Dsc. José Mauro de Souza Balbino	60
Fisiopatologia do Câncer de Mama	9,0	Esp. Fernanda Ferreira de Carvalho	40
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
Filosofia e Políticas Educacionais	10,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	40
Comunicação e Marketing Pessoal	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais	10,0	Esp. Haroldo Deps	20
Didática e Metodologia do Ensino Superior	10,0	Dsc. Drieli Aparecida Rossi	40
Apresentação de TCC	10,0	Dsc. Ana Paula Rodrigues	20
		Dsc. Drieli Aparecida Rossi	
Carga Horária Total			520

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

026

PARECER Nº247/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 129/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: PAULA FERNANDA CORREIRA DE ARAUJO SÁ

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2021 à 30/09/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 336/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

027

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Antônio

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Março de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 336/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Assinado


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 283/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 136/2021, de 25/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 129/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/09/2021, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 136/2021, de 25/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 247/2021** do Controle Interno; **SD nº 336/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 24/03/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ**, desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ**, para

Caldey



exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Março de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



039

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 129/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 057.820.575-05, RG Nº 2.510.430-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua João Luiz de Souza, 211, Boquim Velho, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	06	3.000,00	18.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	600,00	3.600,00
Total				21.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO



040

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de março de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANBRADE SANTOS
Prefeito Municipal


PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ
Contratado(a)

Testemunhas:

